



LEI Nº 4.918, DE 11/06/2026.

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, A SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE PERIFÉRICA, DESTINADA À PROMOÇÃO DE DEBATES, ATIVIDADES FORMATIVAS E AÇÕES VOLTADAS AO EMPREGO, EDUCAÇÃO, CULTURA E INCLUSÃO SOCIAL DE JOVENS RESIDENTES EM REGIÕES DE MAIOR VULNERABILIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Aracruz, a Semana Municipal da Juventude Periférica, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de agosto.

Art. 2º A Semana Municipal da Juventude Periférica tem como objetivos:

I - promover o debate público sobre os desafios enfrentados por jovens residentes em bairros e regiões de maior vulnerabilidade social, com foco em emprego, renda, educação, cultura e perspectivas de futuro;

II - incentivar políticas públicas e ações comunitárias voltadas ao fortalecimento da juventude periférica, ampliando oportunidades de formação, trabalho e inclusão social;

III - valorizar talentos locais nas áreas de cultura, música, esporte, tecnologia e empreendedorismo, estimulando o protagonismo juvenil;

IV - fomentar a participação da sociedade civil, escolas, universidades, entidades sociais e coletivos culturais em atividades de informação, orientação e formação voltadas aos jovens;

V - desenvolver ações de sensibilização sobre cidadania, direitos da juventude, combate à violência, prevenção ao uso de drogas e promoção da saúde mental.

Art. 3º A Semana Municipal da Juventude Periférica terá como diretrizes a realização de:

I - palestras, rodas de conversa e oficinas sobre empregabilidade, programas de aprendizagem, cursos técnicos, mercado de trabalho e empreendedorismo;

II - atividades culturais, apresentações artísticas, exposições, batalhas de poesia (slam), música, dança e mostra de talentos comunitários;

III - ações de formação educacional, como minicursos, orientação vocacional, plantões sobre ingresso no ensino superior e divulgação de programas públicos de incentivo estudantil;

IV - feiras de serviços públicos voltadas à juventude, incluindo cadastro em programas de emprego, oportunidades de estágio e acesso a políticas sociais municipais;

V - campanhas de conscientização sobre direitos da juventude, inclusão social e redução das desigualdades.

Art. 4º Na execução das atividades da Semana Municipal da Juventude Periférica, o Poder Executivo buscará a colaboração e parceria com os setores público, privado e com a sociedade civil organizada.

Art. 5º A Semana Municipal da Juventude Periférica passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Aracruz.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 11 de junho de 2026.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal